

**Revogada pela Portaria nº 004, publicada no DOM de
30/01/2021 A 01/02/2021**

**DOM DE 28 a 30/07/2018
ALTERADA PELA PORTARIA Nº 048/2019**

PORTARIA Nº 056/2018

Delegar competência para deliberar sobre decisões em processos administrativos que tratam de desmembramento, remembramento e cancelamento de inscrição cadastral de unidade imobiliária, no cadastro fiscal do Município, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 227 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos titulares abaixo indicados para decidir sobre processos administrativos que tratem do desmembramento e do remembramento de unidades imobiliárias, bem como do cancelamento de inscrição imobiliária, com as seguintes alçadas:

I - Diretor da Receita Municipal - DRM, relativa ao desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

NOTA: Redação atual do inciso I do *caput* do art. 1º dada pela Port. nº 048, de 10/06/19.

Redação original:

I - Diretor da Receita Municipal - DRM, relativa ao desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

II - Coordenador do Cadastro - CCD, relativa ao desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal de até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

NOTA: Redação atual do inciso II do *caput* do art. 1º dada pela Port. nº 048, de 10/06/19.

Redação original:

II - Coordenador do Cadastro - CCD, relativa ao desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

III - Chefe do Setor de Vistoria - SEVIS, relativa ao:

a) desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal de até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

NOTA: Redação atual da alínea “a” do inciso III do *caput* do art. 1º dada pela Port. nº 048, de 10/06/19.

Redação original:

a) desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal de até R\$100.000,00 (cem mil reais) e superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

b) cancelamento de inscrição imobiliária por “Habite-se”;

IV - servidores designados no Anexo Único desta Portaria, relativa ao:

a) desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal de até R\$100.000,00 (cem mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

NOTA: Redação atual da alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 1º dada pela Port. nº 048, de 10/06/19.

Redação original:

a) desmembramento e remembramento de unidades imobiliárias, com valor venal de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para a inscrição imobiliária existente antes das alterações cadastrais;

b) cancelamento por duplicidade decorrente da geração de inscrição imobiliária à época do Cadastramento, nos termos do Decreto nº 24.124, de 12 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese do processo envolver várias inscrições, o limite será definido por aquela de maior valor venal existente antes das alterações cadastrais.

Art. 2º O Coordenador, o Chefe de Setor e os Servidores, cujas competências são delegadas por esta Portaria, deverão

emitir relatórios mensais dos processos decididos, enviando-os para a DRM após consolidação da Coordenadoria.

Art. 3º Os processos administrativos de que trata esta Portaria deverão ser instruídos previamente para decisão do Diretor, Coordenador, Chefe de Setor e servidores designados, com anexação da certidão negativa de débitos e caso constatado o impedimento por existência de débitos, devem ser encaminhados ao Setor de Lançamento para realizar as seguintes ações:

I - proporcionalizar os débitos anteriores a vigência das alterações cadastrais;

II - realizar cobrança dos débitos anteriores a vigência das alterações cadastrais;

III - suspender a exigibilidade dos créditos que serão extintos por força da vigência das alterações cadastrais, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Para fins de vigência das alterações cadastrais por desmembramento e remembramento, será considerado o exercício seguinte ao da data do requerimento, salvo quando evidenciado situação fática pretérita e respeitando o prazo decadencial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 27 de julho de 2018.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM 28 A
30/07/2018**

PORTARIA Nº 056/2018
ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	MATRÍCULA
JOSÉ BONFIM SANTOS REIS	15.893
SUSI MARIA RAMOS VIEIRA DOS SANTOS	870.920
ADRIANA CARREÃO PAIXÃO	870.947
JOSÉ ALEXANDRE COSTA MACHADO	880.166
JOSÉ ANTONIO DE JESUS	870.490
ANTONIO JORGE DAMASCENO	870.985

CLEMILDES SALES DOS SANTOS	870.731
JORGE ANTONIO MATOS GOMES	870.941